LEI Nº 5.189, DE 20 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A INSTALAR DIVISÓRIAS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas, bem como o espaço reservado para usuários que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único - As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m e ser confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão adaptar suas agências no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei importa na aplicação ao estabelecimento infrator de multa diária de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município